PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°_____ DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Vereador Rimet Jules - PT

Institui o Fórum Anapolino de Mudanças Climáticas e dá outras providências. (ANACLIMA)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Anápolis, o Fórum Anapolino de Mudanças Climáticas, instância de caráter consultivo, com a finalidade de promover cooperação, diálogo e estratégias entre os diversos setores da sociedade para o enfrentamento dos problemas relacionados às mudanças climáticas e suas consequências socioambientais e econômicas.

Art. 2º. Compete ao Fórum Anapolino de Mudanças Climáticas:

I – Elaborar, em consonância com a Política Nacional de Mudanças Climáticas, com o Plano Nacional de Mudanças Climáticas, com o Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas e com o Fórum Goiano de Mudanças Climáticas, as diretrizes e as normas da Política Municipal sobre Mudanças Climáticas de Anápolis, promover políticas públicas sobre as possíveis medidas mitigadoras e de adaptação às mudanças climáticas, estimulando os anapolinos ao debate acerca dos prováveis impactos na economia, sociedade e recursos naturais;

II – Promover a incorporação da dimensão climática nos processos decisórios de políticas setoriais cuja implementação esteja relacionada a fatores de emissão de Gases de Efeito Estufa – GEE e/ou estoque de carbono, dando prioridade à utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

III – Estimular a adoção de práticas e tecnologias mitigadoras das emissões de GEE, de modo a assegurar a sustentabilidade e a competitividade da economia de Anápolis;

IV – Subsidiar a elaboração e contribuir para a implementação da lei da Política Municipal de Mudanças Climáticas, em articulação com o Plano Nacional e Estadual sobre Mudança do Clima e políticas públicas correlatas;

V – Elaborar propostas e subsidiar a criação e a implementação de mecanismos financeiros visando alcançar os objetivos das políticas públicas relacionadas à mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

VI – Apoiar e facilitar a realização de pesquisas, estudos e ações de educação e capacitação nos temas relacionados às mudanças climáticas, com ênfase na execução de inventários de emissões e sumidouros de GEE, bem como na identificação das vulnerabilidades decorrentes do aumento médio da temperatura do planeta previsto pelo Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas – IPCC, visando à promoção de medidas de mitigação e adaptação;

VII – Propor medidas que estimulem padrões sustentáveis de produção e consumo por meio da utilização de instrumentos econômicos, incluindo iniciativas de licitação que priorizem, nas instituições públicas municipais, compras e contratações de serviços com base em critérios socioambientais;

VIII – Estimular o setor empresarial de Anápolis a uma gestão estratégica que permita a valorização de seus ativos e a redução de seus passivos ambientais, com a finalidade de promover a competitividade de seus produtos e serviços nos mercados nacional e internacional, pela demonstração de práticas de eficiência energética, bem como do uso de energia proveniente de fontes de baixa emissão de GEE e metais pesados;

IX – Incentivar, no município, a implantação de programas que garantam o monitoramento, a avaliação e o controle de projetos que visem à recuperação de áreas degradadas, à redução do desmatamento e da degradação florestal, à conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e ao sequestro de carbono, dentre outros serviços ambientais, para legitimar:

a) mecanismos de pagamento de serviços ambientais na esfera pública e privada;

b) mecanismos aplicáveis no Brasil de implementação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – UNFCCC e seus tratados correlatos;

c) outras formas de remuneração previstas em normas estaduais ou federais para manutenção de serviços ambientais;

X – Estimular o debate público sobre as mudanças climáticas e o fortalecimento de redes regionais e municipais sobre o tema no município de Anápolis;

XI – Apoiar a disseminação do tema das mudanças climáticas junto às instituições e órgãos do Município, ao sistema de ensino público e privado e junto à população anapolina por meio de ações educativas, culturais e científicas;

XII – Apoiar iniciativas de cooperação no campo das mudanças climáticas globais entre o Governo, organismos internacionais, agências multilaterais e organizações não governamentais nacionais e internacionais;

XIII – Apoiar iniciativas para o fortalecimento e integração de ações de monitoramento climático no município;

XIV – Coordenar a elaboração, o monitoramento, a revisão e a atualização dos Relatórios e Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa e Estratégias Municipais de Ações Mitigatórias e Adaptativas decorrentes das Mudanças Climáticas;

XV – Instituir Plano Municipal de Conservação da Biodiversidade de Anápolis – PMBio-ANP, constituindo, para tanto, as câmaras técnicas e os grupos de trabalho que se fizerem necessários;

XVI – Instituir o Plano Municipal de Mudanças Climáticas e a Política Municipal de Mudanças Climáticas, em articulação com as instituições governamentais e não governamentais do município de Anápolis.

Art. 3º. O Fórum Anapolino de Mudanças Climáticas será coordenado pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente e será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais;

IV – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura;

V – Secretaria Municipal de Comunicação;

VI – Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VII – Conselho da Cidade de Anápolis;

VIII – Câmara Municipal de Anápolis;

IX – Universidade Estadual de Goiás – Câmpus Anápolis;

X – Instituto Federal de Goiás – Câmpus Anápolis;

XI – Universidades e faculdades privadas do município de Anápolis;

XII – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

XIII – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;

XIV – Federação das Industrias do Estado de Goiás;

XV – Federação da Agricultura do Estado de Goiás;

XVI - Saneamento de Goiás S.A. (Saneago)

XVII – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Anápolis-GO.

XVIII – Organizações da sociedade civil com atuação na área ambiental e climática no município.

§ 1º Poderão ser convidados representantes de órgãos federais e estaduais, instituições privadas, especialistas e outros segmentos da sociedade civil para participar das reuniões do Fórum.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e entidades, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Cada órgão, entidade ou instituição representativa indicará 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes para compor o Fórum.

§ 4º As reuniões do Fórum serão públicas e abertas à população, que poderá acompanhar os trabalhos e apresentar sugestões.

Art. 4º. O Fórum poderá criar câmaras técnicas, permanentes ou temporárias, destinadas a áreas específicas, tais como mitigação, adaptação, políticas públicas e monitoramento climático.

Art. 5º. O apoio administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Fórum serão providos pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 6º. O Fórum elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar de sua instalação.

Art. 7º. As funções desempenhadas pelos membros do Fórum não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2025.

Rimet Jules
Vereador Líder do PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Anápolis, o Fórum Anapolino de Mudanças Climáticas, instância consultiva voltada a promover a cooperação, o diálogo e a formulação de estratégias conjuntas entre Poder Público, setor produtivo, instituições acadêmicas e sociedade civil organizada para o enfrentamento dos desafios impostos pelas mudanças climáticas.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, incisos VI e VII, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas" e "preservar as florestas, a fauna e a flora". Já o art. 30, incisos I e II, dispõe que compete aos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

Assim, é clara a competência do Município e, consequentemente, da Câmara Municipal, para legislar sobre a matéria, fortalecendo as políticas ambientais locais e garantindo maior participação da sociedade na busca de soluções para os problemas relacionados às mudanças climáticas.

O Município de Anápolis, em razão de sua localização estratégica, de seu expressivo parque industrial e de seu papel central na economia goiana, enfrenta desafios ambientais relacionados à poluição, mobilidade urbana, ocupação do solo, conservação de áreas verdes e adaptação às mudanças climáticas.

A instituição do Fórum contribuirá para apoiar a formulação e execução da Política Municipal de Meio Ambiente, fortalecer a cooperação entre o Poder Público, a academia e a sociedade civil, promover a educação ambiental e a conscientização cidadã, criar mecanismos locais de mitigação e adaptação climática e estimular práticas produtivas e empresariais mais sustentáveis.

Portanto, a criação do *Fórum Anapolino de Mudanças Climáticas* é medida que reforça a governança participativa, fortalece as políticas públicas ambientais e posiciona Anápolis na vanguarda da luta contra os efeitos das mudanças climáticas, garantindo qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2025.

Rimet Jules
Vereador Líder do PT